

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2025-36

Data de publicação 28/11/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº Deliberação n.º 22/2025/PL

Designação do aviso

SICE – Qualificação das PME-- Operações Individuais

Apoio para

Operações individuais promovidas por PME, que visem a qualificação e digitalização dos modelos de negócio através do uso de fatores imateriais de competitividade, com enfoque na adoção de estratégias empresariais avançadas que reforcem a integração em cadeias de valor e contribuam para os objetivos definidos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI Algarve 2030).

Em coerência com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI Algarve 2030), este aviso promove também a adoção de soluções de transição verde e digital, nomeadamente no domínio da gestão sustentável dos recursos naturais, eficiência energética e hídrica, bem como a integração de práticas inovadoras que reforcem a adaptação climática e a economia azul.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações de qualificação e digitalização dos modelos de negócio das PME que visem a adoção de estratégias de negócio mais avançadas e que aumentem a capacidade de integração em cadeias de valor, através dos seguintes domínios imateriais de competitividade:

- a) **Inovação organizacional, gestão e logística** - introdução de novos métodos ou novas filosofias de organização do trabalho, reforço das capacidades de gestão e adoção de modelos de gestão baseados em inovação aberta e colaboração intersetorial. Valoriza-se a utilização de sistemas inteligentes de planeamento, monitorização e otimização de processos logísticos e de cadeia de valor.
- b) **Digitalização e transformação digital**, incluindo cibersegurança e proteção de dados – criação e/ou adequação dos modelos de negócio através da adoção de práticas digitais para melhorar processos, com recurso à automação inteligente (BPM e RPA – Robotic Process Automation), inteligência artificial (IA) e big data analytics para previsão de tendências, personalização de ofertas e apoio à decisão. Inclui o investimento em realidade virtual e aumentada (VR/AR) para experiências imersivas, e simulação digital, bem como em CRM, chatbots e assistentes virtuais para melhorar a relação com clientes. Valoriza-se a integração de tecnologias emergentes que potenciem a sustentabilidade, eficiência energética e resiliência das empresas, em coerência com as prioridades da EREI Algarve 2030 na área da economia digital.

- c) **Criação de marcas e design** – conceção e registo de marcas (incluindo a criação de marcas próprias ao nível do produto e da empresa), novas coleções de produtos inovadores, ao nível da imagem e da incorporação de materiais sustentáveis e melhoria das capacidades design, excluindo as alterações periódicas e outras de natureza cíclica e sazonal;
- d) **Capacitação para o desenvolvimento de produtos, serviços e processos** – melhoria das capacidades de desenvolvimento de produtos, processos e serviços, designadamente pela criação ou reforço das capacidades laboratoriais, excluindo testes de qualidade dos produtos, protótipos e provas de conceito;
- e) **Proteção de propriedade industrial** – registo de patentes, invenções, modelos de utilidade e desenhos ou modelos;
- f) **Qualidade e certificação** – certificação inicial (exclui renovações para atualização de certificações existentes), no âmbito do sistema português da qualidade (SPQ) ou de sistemas internacionais de certificação, de sistemas de gestão da qualidade, ou de outros sistemas de gestão não incluídos nas restantes tipologias e que sejam relevantes para a qualidade dos produtos, serviços, ou processos de gestão das empresas, certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas, bem como a implementação de sistemas de gestão pela qualidade total;
- g) **Transferência de conhecimento e tecnologia** - aquisição de serviços de consultoria e assistência técnica, nos domínios da transferência de conhecimentos e certificação de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação;
- h) **Sustentabilidade e ecoinovação** – incorporação nas empresas dos princípios ESG (Environmental, Social and Governance), com vista a promover métodos de gestão inovadores e sustentáveis, baseados em tecnologias digitais e economia circular. Inclui certificações de sistemas, serviços e produtos na área ambiental, monitorização digital do desempenho energético e hídrico, uso de IA e sensores para otimização de recursos naturais (como a gestão de água e energia) e simulações virtuais para avaliação de impacto ambiental. Valoriza-se o desenvolvimento de soluções alinhadas com os domínios da transição climática, economia azul e turismo sustentável previstos na EREI Algarve 2030. Valoriza-se igualmente o desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas inovadoras para a gestão eficiente da água e energia, incluindo medidas de eficiência hídrica, aproveitamentos de novas origens de água (águas pluviais, águas cinzentas, água dessalinizada) e monitorização inteligente, desde que integrados em operações empresariais que promovam eficiência, digitalização e neutralidade ambiental, em conformidade com o princípio 'Do No Significant Harm' (DNSH) e com a EREI Algarve 2030.

Entidades que se podem candidatar

Micro, pequenas e médias empresas (PME)

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II)

Os Espaços de arrendamento virtual não se traduzem numa efetiva ocupação de um espaço na NUTS II do Algarve.

Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se em 28/11/2025, sendo a análise e decisão efetuada de acordo com as seguintes fases:

- Fase 1: conclusão a 31/03/2026 (17 horas)
- Fase 2: conclusão a 30/06/2026 (17 horas)

| Dotação fundo indicativa disponível neste aviso | Fundo e | Taxa máxima de cofinanciamento |
|---|---------|--------------------------------|
| 4.000.000€ | FEDER | 50% |

Programa financiador

Programa Regional Algarve 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional

Organismos Intermédios

- IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., para as operações de todos os setores exceto do turismo;
- Instituto do Turismo de Portugal, I. P., para as operações do setor do turismo (conforme definido no Anexo A.2).

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito) - Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional Algarve 2030 - Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37 - Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Código do aviso ALGARVE-2025-36

Data de publicação 28/11/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

SICE – Qualificação das PME-- Operações Individuais

Finalidades e objetivos

O presente Aviso de concurso pretende apoiar operações de capacitação empresarial que visem a qualificação e digitalização dos modelos de negócio através do uso de fatores imateriais de competitividade.

Dotação

| Programa | Programa Regional Algarve 2030 | | | | |
|--------------------------|--|---------|-------------|----------------|---------|
| Prioridade do Programa | 1-A – Inovação e competitividade | | | | |
| Objetivos específicos | 1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos | | | | |
| Tipologia de ação | RSO1.3-02 - Qualificação e internacionalização das empresas | | | | |
| Tipologia de intervenção | RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas | | | | |
| Tipologia de operação | 1055 - Projeto Individual (SI) - Qualificação das empresas | | | | |
| Fundo | Valor Fundo | Dotação | Taxa Máxima | Valor Nacional | Dotação |
| FEDER | 4.000.000€ | 50% | | N.A. | N.A. |
| Dotação Global | 4.000.000€ | 50% | | | |

Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A.

Área geográfica

NUTS II Algarve

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
 Sim. Qual? .

Tem regulamento específico?

- Não
 Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição digital

Ações elegíveis

São suscetíveis de apoio as operações de qualificação e digitalização dos modelos de negócio das PME que visem a adoção de estratégias de negócio mais avançadas e que aumentem a capacidade de integração em cadeias de valor, através dos seguintes domínios imateriais de competitividade:

- a) **Inovação organizacional, gestão e logística** - introdução de novos métodos ou novas filosofias de organização do trabalho, reforço das capacidades de gestão e adoção de modelos de gestão baseados em inovação aberta e colaboração intersetorial. Valoriza-se a utilização de sistemas inteligentes de planeamento, monitorização e otimização de processos logísticos e de cadeia de valor, alinhados com os domínios de especialização da EREI Algarve, como o turismo inteligente, a economia azul e a sustentabilidade dos recursos naturais.
- b) **Digitalização e transformação digital**, incluindo cibersegurança e proteção de dados – criação e/ou adequação dos modelos de negócio através da adoção de práticas digitais para melhorar processos, com recurso à automação inteligente (BPM e RPA – Robotic Process Automation), inteligência artificial (IA) e big data analytics para previsão de tendências, personalização de ofertas e apoio à decisão. Inclui o investimento em realidade virtual e aumentada (VR/AR) para experiências imersivas, e simulação digital, bem como em CRM, chatbots e assistentes virtuais para melhorar a relação com clientes. Valoriza-se a integração de tecnologias emergentes que potenciem a sustentabilidade, eficiência energética e resiliência das empresas, em coerência com as prioridades da EREI Algarve 2030 na área da economia digital.
- c) **Criação de marcas e design** – conceção e registo de marcas (incluindo a criação de marcas próprias ao nível do produto e da empresa), novas coleções de produtos inovadores, ao nível da imagem e da incorporação de materiais sustentáveis e melhoria das capacidades design, excluindo as alterações periódicas e outras de natureza cíclica e sazonal;
- d) **Capacitação para o desenvolvimento de produtos, serviços e processos** – melhoria das capacidades de desenvolvimento de produtos, processos e serviços, designadamente pela criação ou reforço das capacidades laboratoriais, excluindo testes de qualidade dos produtos, protótipos e provas de conceito;

- e) **Proteção de propriedade industrial** – registo de patentes, invenções, modelos de utilidade e desenhos ou modelos;
- f) **Qualidade e certificação** – certificação inicial (exclui renovações para atualização de certificações existentes), no âmbito do sistema português da qualidade (SPQ) ou de sistemas internacionais de certificação, de sistemas de gestão da qualidade, ou de outros sistemas de gestão não incluídos nas restantes tipologias e que sejam relevantes para a qualidade dos produtos, serviços, ou processos de gestão das empresas, certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas, bem como a implementação de sistemas de gestão pela qualidade total;
- g) **Transferência de conhecimento e tecnologia** - aquisição de serviços de consultoria e assistência técnica, nos domínios da transferência de conhecimentos e certificação de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação;
- h) **Sustentabilidade e ecoinovação** – incorporação nas empresas dos princípios ESG (Environmental, Social and Governance), com vista a promover métodos de gestão inovadores e sustentáveis, baseados em tecnologias digitais e economia circular. Inclui certificações de sistemas, serviços e produtos na área ambiental, monitorização digital do desempenho energético e hídrico, uso de IA e sensores para otimização de recursos naturais (como a gestão de água e energia) e simulações virtuais para avaliação de impacto ambiental. Valoriza-se o desenvolvimento de soluções alinhadas com os domínios da transição climática, economia azul e turismo sustentável previstos na EREI Algarve 2030. Valoriza-se igualmente o desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas inovadoras para a gestão eficiente da água e energia, incluindo medidas de eficiência hídrica, aproveitamentos de novas origens de água (águas pluviais, águas cinzentas, água dessalinizada) e monitorização inteligente, desde que integrados em operações empresariais que promovam eficiência, digitalização e neutralidade ambiental, em conformidade com o princípio 'Do No Significant Harm' (DNSH) e com as metas da EREI Algarve 2030.

No formulário de candidatura o candidato deve selecionar os domínios nos quais a operação se insere e descrever adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação aplicadas na operação, de entre as seguintes:

Uma Inovação de marketing consiste na implementação de uma nova abordagem ao marketing-mix (produto, preço, distribuição/logística e promoção) na oferta de bens transacionáveis, incluindo os elementos tangíveis do produto (qualidade, design, embalagens atrativas, etc.), e intangíveis (imagem e marca). Assim configura inovação de marketing um conjunto de atividades tendentes à melhoria da qualidade intrínseca do produto, da sua promoção e distribuição em mercados-alvo definidos a preços competitivos, com o objetivo de criar um posicionamento diferenciado e valioso junto de consumidores em mercados claramente identificados. A implementação de uma inovação de marketing supõe a utilização de ferramentas de marketing sofisticadas, adequadas aos requisitos de segmentos de consumidores perfeitamente identificados em mercados-alvo previamente definidos. Assim, deve a empresa recorrer não apenas a estratégias de comunicação tradicional (outbound) (incluindo publicidade, outdoors, stands em feiras, etc.) mas também inbound (website design, marketing viral, otimização de motores de busca e instrumentos de análise de eficácia de estratégias de marketing para posterior monitorização de resultados). Valoriza-se em síntese, a implementação de estratégias de produção de bens transacionáveis de elevada qualidade (tangíveis), diferenciados (intangíveis), bem como a sua promoção e distribuição a preços competitivos em mercados - alvos definidos. Valoriza-se

sempre o grau de adequação entre a estratégia de marketing adotada pela empresa e os requisitos específicos e dinâmicos do mercado-alvo que esta pretende abordar;

Uma Inovação Organizacional – é a implementação de um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou nas suas relações externas. Na organização do local de trabalho valorizam-se as empresas que passam a dispor de recursos humanos qualificados e que investem na sua formação e desenvolvimento profissional. Considera-se ainda a implementação de um novo método organizacional quando a empresa passa a utilizar um modelo de gestão orientado para a inovação aberta (market oriented), ou seja, desenvolve os seus produtos e/ou serviços numa ótica de inovação aberta orientada para o mercado, divulgando ideias, pensamentos, processos e pesquisas com vista a aproximar os seus produtos/serviços das necessidades dos clientes, bem como as empresas que passam a dispor de um sistema de gestão da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, que seja certificado por entidade acreditada.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Micro, pequenas e médias empresas (PME), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e nos artigos 6.º e 32.º do REITD.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 7.º, 18.º e 31.º do REITD, e satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- b) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- c) Não incluir as mesmas ações em projetos conjuntos e em projetos individuais.

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, os beneficiários devem assegurar, que os investimentos propostos em candidatura não prejudicam significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, em sede de candidatura, uma declaração do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.

As operações que incluam sistemas tecnológicos para gestão hídrica (como dessalinização, reutilização ou outras tecnologias inovadoras), os beneficiários devem justificar como esses sistemas:

- Estão integrados num modelo organizacional sustentável e eficiente;
- Respeitam o princípio “**Do No Significant Harm**” (DNSH);
- Contribuem para a redução de consumo de água potável e para a resiliência hídrica da empresa, em linha com objetivos de sustentabilidade e economia circular.

| Modalidade de apresentação de candidaturas | Número máximo de candidaturas | Duração das operações |
|--|-------------------------------|-----------------------|
| Individual | 1 | 24 meses |

Condições de atribuição de financiamento da operação

Investimentos localizados nas regiões NUTS II do Algarve.

Taxa de financiamento:

A taxa máxima de financiamento das operações elegíveis é de 50%.

Âmbito Setorial:

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do REITD, que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior – exportações;
- Vendas indiretas ao exterior – venda de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;
- Substituição de importações – aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível). Esta condição deve ser comprovada com a indicação dos clientes importadores, que substituam as atuais importações pelos produtos resultantes da operação.

Consideram-se serviços de interesse económico geral as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Anos de referência:

No presente Aviso de concurso o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano de 2024.

O ano para medição da condição de acesso relativa à autonomia financeira (n.º 1 e 2 do Anexo III do REITD) é o ano de 2024.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso de concurso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as previstas nos artigos 11.º e 77.º do REITD.

Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.

Nos casos em que a operação inclua sistemas de dessalinização, a candidatura deverá ser instruída com parecer da APA-ARH do Algarve, estando a aprovação desse investimento dependente do sentido desse parecer.

Auxílios de Estado

- | | | |
|--|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aplicável? | Enquadrar: | <input checked="" type="checkbox"/> Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | <input checked="" type="checkbox"/> | Auxílios <i>de minimis</i> |
| | <input type="checkbox"/> | Notificação à Comissão Europeia |
| | <input type="checkbox"/> | Serviço de Interesse Económico Geral |

- Não Aplicável? Fundamentar:

Formas de apoios

- | | | | |
|---|---|--------------------------------------|----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Subvenção | <input type="checkbox"/> Custos reais | | |
| | <input type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão 00-00-0000 |
| | | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº |
| | <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão 00-00-0000 |

| | | |
|--------------------------|--------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | Nacional | Deliberação CIC nº |
| <input type="checkbox"/> | Taxa Fixa | <input type="checkbox"/> % da taxa Artigo |
| <input type="checkbox"/> | Financiamento não associado a custos | Data da decisão |
| <input type="checkbox"/> | Instrumento financeiro | |

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso de concurso, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a. Custos dos equipamentos necessários para a aplicação de novos métodos organizacionais, incluindo software, desde que utilizados exclusivamente no estabelecimento do beneficiário e durante a execução da operação;
- b. Custos com aquisição de sistemas tecnológicos inovadores para a gestão eficiente de recursos naturais — incluindo equipamentos de dessalinização sustentável — diretamente relacionados com a operação e integrados em estratégias empresariais de transição verde e digital, em conformidade com o princípio DNSH;
- c. Custos salariais com a contratação de recursos humanos qualificados, incluindo o salário base e encargos sociais obrigatórios por parte da entidade patronal;
- d. Custos dos serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento dos beneficiários, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas, custos associados à domiciliação e subscrição de aplicações, adesão a plataformas eletrónicas ou inclusão em diretórios e motores de busca;
- e. Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros registos de propriedade industrial.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

- As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível total de 100.000 euros e uma intervenção em pelo menos 2 domínios imateriais de competitividade justificando a abordagem integrada sustentada por uma análise estratégica da empresa. Na sequência da análise, as candidaturas em que se venha a apurar uma despesa elegível total corrigida inferior a 100.000 euros não serão consideradas elegíveis para apoio.

2. No âmbito das despesas previstas na alínea b) do ponto anterior, apenas se considera elegível, a contratação até 2 novos recursos humanos qualificados (com nível de qualificação igual ou superior a 6) com competências específicas nas atividades de inovação da candidatura, na medida em que forem utilizados no projeto e durante a execução do mesmo, estabelecendo-se como limite máximo o valor de 2.250 euros para o salário base mensal devendo respeitar as seguintes condições:
 - a) Correspondar a custos salariais durante a execução do projeto e no período máximo de 24 meses;
 - b) Ter por base a existência de contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário;
 - c) A data de contratação ser posterior à data de apresentação da candidatura;
 - d) Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo de trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura;
 - e) Registar-se uma criação líquida de postos de trabalho;
 - f) Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e/ou sócios das empresas beneficiárias.
3. O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura, incluindo os estudos de viabilidade.
4. Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, incluídos na alínea c) do Ponto anterior, não podem exceder 5.000 euros.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 12.º do REITD.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura e adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final, nos termos definidos no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto.

O pedido de pagamento final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

Indicadores de realização

| | |
|-----------------|--------------|
| Programa | Algarve 2030 |
|-----------------|--------------|

| | | |
|---------------------------------|--|----------------|
| Tipologia de intervenção | RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas | |
| Tipologia de operação | 1055 - Projeto Individual (SI) - Qualificação das empresas | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RPO083 | Domínios imateriais de competitividade abrangidos | n.º |
| Descrição | Reforço da capacitação empresarial da PME através da intervenção em fatores imateriais de competitividade | |
| Método de cálculo | Contagem do número de domínios de competitividade abrangidos nas atividades apoiadas no âmbito da operação, medido na data de conclusão da operação. | |

Indicadores de resultado

| | | |
|---------------------------------|--|----------------|
| Programa | Algarve 2030 | |
| Tipologia de intervenção | RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas | |
| Tipologia de operação | 1055 - Projeto Individual (SI) - Qualificação das empresas | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RSR23 | Empregos qualificados criados nas entidades apoiadas | ETI Anual |
| Descrição | Criação de emprego qualificado na empresa apoiada | |
| Método de cálculo | <p>Número de postos de trabalho qualificados criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma:</p> <p>Postos de trabalho qualificados (no ano pós-projeto) - Postos de trabalho qualificados (no ano pré-projeto)</p> <p>Os Postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação.</p> <p>Consideram-se postos de trabalho qualificados os correspondentes a nível de qualificação igual ou superior a VI.</p> <p>O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa.</p> <p>O indicador é aferido no ano pós-projeto.</p> | |

| | | |
|---------------------------------|--|--|
| Programa | Algarve 2030 | |
| Tipologia de intervenção | RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas | |

| | | |
|------------------------------|---|----------------|
| Tipologia de operação | 1055 - Projeto Individual (SI) - Qualificação das empresas | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RPR094 | Atividades inovadoras introduzidas | Nº |
| Descrição | N.º de novas atividades inovadoras (Marketing e Organizacionais) | |
| Método de cálculo | Contagem do número de atividades desenvolvidas no âmbito da operação que incorporem inovação de marketing e/ou organizacional. O indicador é aferido no ano pós-projeto. | |

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a empresa beneficiária, e indiretos, para a economia nacional e regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

- No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento do indicador de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais;
- No ano pós-projeto, que corresponde ao primeiro exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

No encerramento financeiro da operação, a avaliação referida na alínea a) é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), nos seguintes termos:

$$GC = R/Re$$

Onde:

R: corresponde ao valor do indicador de realização apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização contratualmente estabelecido.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o GC atingir, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

| Grau de Cumprimento | Penalização da taxa de financiamento |
|---------------------|--------------------------------------|
|] 85% - 75%] | 0,5 p.p. |
|] 75% - 65%] | 1,0 p.p. |

| | |
|--------------|----------|
|] 65% - 50%] | 1,5 p.p. |
| < 50% | 2,0 p.p. |

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No ano pós-projeto, a avaliação referida na alínea b) é concretizada com o apuramento do Resultado da Operação (RO), nos seguintes termos:

$$RO = 0,5 Ie1 / I1 + 0,5 Ie2 / I2$$

Onde:

Ie1 e *Ie2* : correspondem aos valores dos indicadores de resultado apurados no ano pós-projeto;

I1 e *I2*: correspondem aos valores dos indicadores de resultado contratualmente estabelecidos.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o Resultado da Operação atingir, pelo menos, 85% no ano pós projeto.

Caso o Resultado da Operação não atinja, pelo menos, 85% a taxa de financiamento é reduzida em meio ponto percentual (p.p.) por cada dois p.p. abaixo do limiar referido, até ao máximo de 3 p.p..

Independentemente das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um Resultado da Operação insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 29/05/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

Entidades que intervêm no processo:

Organismos Intermédios

As entidades que asseguram a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito do presente Aviso são:

- IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., para as operações de todos os setores exceto do turismo (conforme definido no Anexo A.2);
- Instituto do Turismo de Portugal, I. P., para as operações do setor do turismo (conforme definido no Anexo A.2).

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Devem ser entregues os documentos listados no Anexo A.1.

Critérios de Seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

detalhes no Anexo A.3 – referência de Mérito

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

| | |
|--|--|
| Abertura | O período de candidaturas inicia-se em 28/11/2025, sendo a análise e decisão efetuada de acordo com as seguintes fases: |
| Fecho | <ul style="list-style-type: none"> • Fase 1: conclusão a 31/03/2026 (17 horas) • Fase 2: conclusão a 30/06/2026 (17 horas) |
| Análise | 60 dias úteis após o Fecho da fase |
| Comunicação de decisão (audiência de Interessados) | 5 dias úteis após a Decisão da candidatura |

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão das operações, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

A Autoridade de Gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «**Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas**» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A.3:

$$MP = 0,2 A + 0,3 B + 0,1 C + 0,4 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios de seleção:

- Critério A: 2,00 pontos;
- Critério B: 3,00 pontos;
- Critério C: 2,00 pontos;
- Critério D: 2,00 pontos.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado,

em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão e os Organismos Intermédios analisam a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho de cada Fase de concurso podem ser comunicadas decisões aos candidatos quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas fundamentadamente não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso. A não apresentação pelos candidatos, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para cada Fase.

Na Fase 1 do presente concurso, são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

Por decisão da Autoridade de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado. As candidaturas submetidas na Fase 1, com parecer elegível e não selecionadas por não atingirem o limiar de MP definido, são decididas nos 60 dias úteis subsequentes à data de fecho global do presente Aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

As propostas de decisão são notificadas ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão. Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reappreciadas a contar da data da apresentação da alegação e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Se se verificar uma elevada procura ao presente Aviso, os prazos estabelecidos podem ser revistos e serão oportunamente publicitados.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regionais Algarve 2030
- no site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 2 do artigo 13º do REITD, após a assinatura do termo de aceitação, os resultados contratados, o calendário de realização, o momento de avaliação e as metas aprovadas podem ser objeto de revisão, em casos excepcionais devidamente fundamentados, nos termos do n.º 8 do artigo 25º do DL n.º 20 -A/2023, de 22 de março.

Assim, conforme dispõe o n.º 8 do artigo 25º do DL 20-A/2023 de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante de participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação; alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou alterações aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre o pedido de alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena de caducidade.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Lista de actividades
3. Referencial de Mérito

Anexo B – Legislação e regulamentação aplicáveis a este Aviso

4. Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Anexos»:

- Balanço intercalar certificado por um ROC, não sendo admitido exame simplificado, para efeitos de aferição do rácio de autonomia financeira, nos casos previstos no n.º 3 do Anexo III do REITD;
- Ata da Assembleia Geral ou da Gerência com o compromisso de realização dos montantes necessários e revistos no mapa de financiamento, quando aplicável (i.e. havendo financiamento com recurso a capitais próprios e/ou suprimentos);
- Documento comprovativo da aprovação da(s) entidade(s) bancária(s), quando aplicável (i.e. caso tenha algum empréstimo bancário já aprovado para a operação);
- Documentos comprovativos do Efeito de Incentivo

Anexo A – 2. Lista de Atividades

Atividades incluídas no setor da Indústria:

Divisões 05 a 33 da Classificação de Atividades Económicas (CAE Rev 4).

Atividades incluídas no setor do Turismo:

- Divisão 55, com exceção do grupo 559 (Outros locais de Alojamento).
- Divisão 79 – Agência de Viagens, Operadores Turísticos, Outros serviços de reservas e Atividades Relacionadas.
- Divisão 90 (Atividades de criação artística e das artes do espetáculo)
- Divisão 91 (Atividades das Bibliotecas, Arquivos, Museus e Outras atividades culturais), com exceção do Grupo 911

(Atividades de bibliotecas e arquivos).

- Grupos 561 (Restaurantes, inclui atividades de restauração em meios móveis) e 563 (Estabelecimentos de bebidas).
- Grupo 771 (Aluguer de veículos automóveis) associado, apenas, às atividades das empresas de animação turística e/ou de agências de viagem.
- Atividades que se insiram nas subclasses: 50103; 50302; 77211; 77212; 82300; 93110, 93192; 93212; 93292; 93294 e 96230.

Anexo A – 3. Referencial de Mérito

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO
SISTEMA DE INCENTIVOS À COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
QUALIFICAÇÃO DAS PME

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

$$MP = 0,2 A + 0,3 B + 0,1 C + 0,4 D$$

Salvo indicação em contrário, cada subcritério é pontuado de acordo com a seguinte escala, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima:

- 1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

- Critério A – 2 pontos;
- Critério B – 3 pontos;
- Critério C – 2 pontos;
- Critério D – 2 pontos.

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA

Este critério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente aos domínios definidos na Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que permitam melhorar o perfil de especialização da economia regional:

- A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional:

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na Erei Algarve.

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Grelha para empresas do setor do turismo

SETOR TURISMO

$$A1 = A1.1 + A1.2$$

Onde:

A1.1 = Grau de Alinhamento com a RIS3 Regional, avaliado através da seguinte matriz de avaliação:

Critério de avaliação A.1.1 Grau de Alinhamento RIS3 Regional (aplicável às operações de Turismo)

| Grau de alinhamento | Pontuação |
|---|-----------|
| O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa da prioridade consolidada Turismo | 2 |
| O Projeto não se enquadra na prioridade consolidada Turismo da RIS3. | 1 |

A1.2 = Grau de contributo para a redução da sazonalidade, avaliado através da seguinte matriz de avaliação:

Critério de avaliação A1.2 Contributo para a redução da sazonalidade (aplicável às operações de Turismo)

| | |
|--|---|
| | Grau de contributo para a redução da sazonalidade |
|--|---|

| | A operação não se foca em nenhum mercado de aposta ou mercado prioritário | A operação foca-se em mercado(s) de aposta | A operação foca-se em mercado(s) prioritários |
|---|---|--|---|
| A operação aposta num produto/segmento de combate à sazonalidade | 0 | 1 | 2 |
| A operação não se enquadra nos produtos/segmentos de combate à sazonalidade | | 0 | |

No caso de uma operação que abrange mais do que um mercado e/ou produto, considera-se, para atribuição da pontuação do subcritério, a combinação de produto/mercado justificada na candidatura da qual resulta a pontuação mais elevada.

O quadro infra estabelece a relação entre os produtos/segmentos turísticos de combate à sazonalidade e as tipologias de mercados-alvo, servindo de referência para a aplicação da matriz abaixo.

| Produtos/Segmentos | Mercados | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--------------------|----------|---------|--------|---------|---------------|-------------|---------------|-----------|---------|--------|-------|---------|--------|------------|---------|--------|------|--------|
| | Portugal | Alemanha | Espanha | França | Irlanda | Países Baixos | Reino Unido | Bélgica | Dinamarca | Polónia | Suecia | Suíça | Áustria | Itália | Finnlândia | Noruega | Rússia | EEUA | Canadá |
| Golfe | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ |
| Meeting Industry & Corporate | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ |
| Natureza | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ |
| Residencial | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ |
| Gastronomia e Vinhos | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ |
| Touring cultural e paisagístico | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ |
| Saúde e Bem-Estar | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ |
| Náutico | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ |
| Desportivo | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ |
| Weddings | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ |
| Autocaravanismo | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ |
| Luxo | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ |
| Acessível e Sénior | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ |
| Legenda | Prioritário | | | | | | ■ | Aposta | | | | | | | | | | | |

Fonte: Elaboração com base no Plano de Marketing Estratégico do Turismo do Algarve 2020-2023 (PMETA 2.0)

Grelha para empresas de outros setores

Outros Setores

| | Grau de Alinhamento | |
|---|---------------------|-------|
| | Moderado | Forte |
| O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade transversal ou complementar | 4 | 5 |
| O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade consolidada | 3 | 4 |
| O Projeto não se enquadra na RIS3 | | 2 |

Avaliação do Grau de Alinhamento:

Moderado: O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa

Forte: O projeto enquadra-se em 2 ou mais ações transformativas

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Algarve ([20201111_Estrategiaalgarve2030aprovada11set2020.pdf](#))

B. QUALIDADE

O critério B avalia a qualidade da operação através da importância estratégica da operação para os objetivos que pretende atingir. Mede, igualmente, o grau de inovação das soluções propostas e o respetivo enquadramento na estratégia da empresa, de acordo com os seguintes subcritérios:

- B1. Coerência e adequação da operação face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados
- B2. Caráter inovador da operação

$$B = 0,5 \text{ B1} + 0,5 \text{ B2}$$

B1. Coerência e adequação da operação face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade da empresa, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de

investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação.

Neste sentido, a operação é pontuada em função da coerência do plano de investimento com a estratégia apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

| | | Pontuação |
|------------------------------------|---|-----------|
| Coerência do Plano de Investimento | Plano de investimento apenas parcialmente alinhado com o diagnóstico de necessidades, possuindo lacunas ou ações não justificadas face aos objetivos apresentados | 2 |
| | Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com o diagnóstico de necessidades | 4 |
| | Plano de investimento totalmente alinhado com o diagnóstico de necessidades, o qual responde a todas as áreas de competitividade críticas para a empresa. | 5 |

B2. Caráter inovador da operação

Neste subcritério, a operação é avaliada em função do grau de inovação do plano de investimentos proposto, tendo em conta os objetivos que pretende atingir, face ao histórico da PME e ao contexto setorial, valorizando-se as atividades que configurem ajustamentos aos modelos de gestão organizacional desenvolvidos pela empresa, e que introduzam alterações na relação com os vários intervenientes na cadeia de valor.

Grau de inovação

A amplitude da inovação da operação é aferida no âmbito das quatro tipologias de inovação baseadas no Manual de Oslo, nomeadamente Inovação Tecnológica, Inovação de Marketing e Inovação Organizacional, definidas nos seguintes termos:

i. Inovação de Marketing

- Uma Inovação de Marketing consiste na implementação de uma nova abordagem ao marketing-mix (produto, preço, distribuição e promoção) na oferta de bens transacionáveis, incluindo os elementos tangíveis do produto (qualidade, design, embalagens atrativas, etc.) e intangíveis (imagem e marca). Assim configura inovação de marketing um conjunto de atividades tendentes à melhoria da qualidade intrínseca do produto, da sua promoção e distribuição em mercado salvo definidos pela empresa, com o objetivo de criar um posicionamento diferenciado e valioso junto de consumidores em mercados claramente identificados. A implementação de uma inovação de marketing supõe a utilização de ferramentas de marketing sofisticadas, adequadas aos requisitos de segmentos de consumidores perfeitamente identificados em mercados-alvo previamente definidos. Assim, deve a empresa recorrer

não apenas a estratégias de comunicação tradicional (outbound) (incluindo publicidade, outdoors, stands em feiras, etc.) mas também inbound (website design, marketing viral, marketing digital, otimização de motores de busca e instrumentos de análise de eficácia de estratégias de marketing para posterior monitorização de resultados). Valoriza-se em síntese, a implementação de estratégias de produção de bens transacionáveis de elevada qualidade (tangíveis), diferenciados (intangíveis), bem como a sua promoção e distribuição em mercados-alvo selecionados. Valoriza-se sempre o grau de adequação entre a estratégia de marketing adotada pela empresa e os requisitos específicos e dinâmicos do mercado-alvo que esta pretende abordar.

ii. Inovação Organizacional

- Uma Inovação Organizacional é a implementação de um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou nas suas relações externas. Na Inovação organizacional valoriza-se também a mobilização de recursos humanos qualificados, o investimento na formação e desenvolvimento profissional e utilização de modelos de gestão de inovação aberta (market-oriented), ou seja, numa ótica de inovação orientada para o mercado, de co-criação com os seus stakeholders, designadamente os seus clientes, divulgando conhecimentos, ideias, processos e pesquisas com vista proximar os seus bens/serviços das necessidades dos clientes.

No âmbito do presente Aviso, são igualmente consideradas inovação organizacional as mudanças que resultem da incorporação de princípios ESG (Environmental, Social and Governance) e da adoção de metodologias de sustentabilidade e ecoinovação, incluindo:

- integração de tecnologias digitais para monitorização do desempenho energético e hídrico;
- utilização de sensores, inteligência artificial e sistemas de apoio à decisão para otimizar recursos;
- implementação de modelos de gestão baseados na economia circular;
- introdução de processos de avaliação ambiental e simulações digitais de impacto;
- adoção de certificações ambientais e de sistemas de gestão sustentáveis.

Considerando a nova taxonomia de inovação, estabelecida na quarta edição do Manual de Oslo, os tipos de inovação previstos no presente Referencial têm a seguinte correspondência:

| Tipos de Inovação | | |
|-----------------------|---|------------------------|
| Referencial de Mérito | Correspondência com Manual de Oslo – 4.ª Edição | |
| Marketing | Processo | Marketing e vendas |
| Organizacional | Processo | Administração e gestão |

A pontuação do critério B resulta da conjugação dos subcritérios B1 e B2, com base na pontuação descrita na seguinte matriz:

| Grau de Inovação | Organizacional | Marketing | Marketing + Organizacional |
|-------------------------------|----------------|-----------|----------------------------|
| Coerência plano investimentos | | | |
| Parcialmente | 1 | 1 | 1,5 |
| Coerentemente | 2 | 2 | 2,5 |
| Totalmente | 2,5 | 2,5 | 3 |

| | |
|-----------------------|----|
| Majoração Sustentável | +2 |
|-----------------------|----|

Notas:

Notas:

1. A majoração Sustentabilidade só será atribuída às operações que apresentem uma coerência do plano de investimentos que apresente uma pontuação de 4,00 ou 5,00.

2. A majoração Sustentabilidade será atribuída às operações que considerem investimentos elegíveis no domínio da Sustentabilidade e ecoinovação. Valoriza-se igualmente o desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas inovadoras para a gestão eficiente da água e energia, incluindo medidas de eficiência hídrica, aproveitamentos de novas origens de água (águas pluviais, águas cinzentas, água dessalinizada) e monitorização inteligente, desde que integrados em operações empresariais que promovam eficiência, digitalização e neutralidade ambiental, em conformidade com o princípio 'Do No Significant Harm' (DNSH) e com as metas da EREI Algarve 2030 na área da economia azul e da adaptação climática.

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

Neste critério é avaliada a viabilidade da operação, tendo em conta a adequação do perfil da entidade à natureza da operação. É utilizado o seguinte subcritério:

- C1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Neste subcritério é avaliada a capacidade de gestão e de implementação de projetos de investimento por parte dos beneficiários, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, nomeadamente em matéria de incumprimentos em operações apoiadas no Portugal 2020, e a experiência dos recursos humanos da entidade na área de intervenção da operação.

Entende-se por incumprimento das obrigações do beneficiário:

- a. A não apresentação atempada dos formulários relativos à execução e aos pedidos de saldo;
- b. A inexistência ou a falta de regularização das deficiências de organização do processo relativo à realização da operação e o não envio de elementos solicitados pela autoridade de gestão nos prazos por ela fixados;
- c. A recusa, por parte dos beneficiários, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- d. A prestação de falsas declarações sobre o beneficiário, sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- e. O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- f. O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável em matéria de contratação pública.

O subcritério C.1 é pontuado de acordo com a seguinte matriz:

| | | Histórico do beneficiário em operações cofinanciadas no âmbito do Portugal 2020 | |
|---|--|---|---------------------------------|
| | | Sem histórico de incumprimentos | Com histórico de incumprimentos |
| Experiência dos RH do beneficiário na área de intervenção da operação | Com experiência relevante na área de intervenção | 5 | 3 |
| | Com alguma experiência na área de intervenção | 4 | 2 |
| | Sem experiência na área de intervenção | 3 | 1 |

D.IMPACTO

Este critério avalia o impacto da operação na economia e o seu contributo para a melhoria do perfil de especialização do país, nomeadamente, se as alterações introduzidas no modelo organizacional e de marketing têm potencialidades para contribuir positivamente para a internacionalização da empresa ou se permitem reforçar a sua competitividade nas cadeias de valor. Avalia-se igualmente a orientação exportadora da operação e o seu contributo para o emprego qualificado.

$$D = 0,50 D1 + 0,50 D2$$

D1. Impacto da operação na economia

Neste subcritério são aferidos os impactos da operação para a criação de riqueza, o contributo para o emprego qualificado e a propensão para mercados internacionais.

$$D1 = 0,50 D1.1 + 0,50 D1.2$$

D1.1 Contributo para o emprego qualificado

Neste subcritério é avaliada a criação líquida (medida entre o ano pós-projeto e o ano pré-projeto) de emprego qualificado.

A pontuação é obtida de acordo com a seguinte grelha:

| | Micro Empresa | Pequena Empresa | Média Empresa | Pontuação |
|---|---------------|-----------------|---------------|-----------|
| Criação líquida de emprego qualificado (nível de qualificação igual ou superior a 6) no ano pós-projeto (N.º de postos) | 0 | 0 | 0 | 1 |
| | 1 | 1 a 2 | 1 a 5 | 2 |
| | 2 a 3 | 3 a 5 | 6 a 10 | 4 |
| | 4 ou + | 6 ou + | 11 ou + | 5 |

D1.2 Propensão para mercados internacionais

Esta subcritério é avaliado tendo em consideração a Intensidade das Exportações esperada no ano pós-projeto e a qualificação dos mercados internacionais.

A Intensidade das Exportações (IE) é calculada do seguinte modo:

$$IE = \frac{\text{Volume de Negócios Internacional ano pós - projeto}}{\text{Volume de Negócios Total ano pós - projeto}} \times 100$$

Onde:

- **Volume de Negócios Internacional:** Vendas e Serviços Prestados ao Exterior. O conceito de Volume de Negócios Internacional inclui a prestação de serviços a não residentes e as vendas ao exterior indiretas. As vendas ao exterior devem estar devidamente relevadas na contabilidade da empresa.

- **Prestação de Serviços a não residentes:** Inclui alojamento, restauração e outras atividades de serviços, devendo estas encontrar-se relevadas na contabilidade da empresa e a sua comprovação feita através da IES. Se a prestação de serviços a não residentes não estiver evidenciada na IES, a sua comprovação pode ser efetuada por declaração de ROC ou CC que certifique o registo contabilístico exigido, ou seja, espelhando a desagregação por contas de prestações de serviços a não residentes.
- **Vendas ao Exterior Indiretas:** Vendas (apenas produtos e mercadorias) a clientes no mercado nacional quando, posteriormente, estas são incorporadas e/ou revendidas para o mercado externo. As vendas ao exterior indiretas serão aceites desde que sejam claramente identificados os clientes exportadores, admitindo-se apenas uma fase de intermediação entre um produtor e um cliente. O apuramento do montante aceite de vendas ao exterior indiretas, é efetuado da seguinte forma:

$$Vendas\ Indiretas = \sum_{i=1}^n Vendas\ ao\ Cliente\ i \times \left(\frac{Volume\ de\ Negócios\ Internacional\ do\ Cliente\ i}{Volume\ de\ Negócios\ Total\ do\ Cliente\ i} \right)$$

O beneficiário deve identificar no formulário de candidatura o cliente exportador e respetiva faturação, podendo ser solicitados comprovativos dos cálculos apresentados sobre o montante apurado de vendas ao exterior indiretas.

- **Substituição de importações:** Aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível). Esta condição deve ser comprovada com a indicação dos clientes importadores, que substituam as atuais importações pelos produtos resultantes deste projeto. Para efeitos de pontuação nos quadros acima apresentados, considera-se o valor comprovado das importações substituídas.

A qualificação dos mercados internacionais é classificada como Fraca, Média ou Forte em função da consolidação, diversificação e exigência dos mercados-alvo.

A pontuação é obtida de acordo com a seguinte grelha:

Empresas de todos os setores, exceto Turismo

| | | Qualificação dos mercados Internacionais | | |
|--|----------------|--|-------|-------|
| | | Fraca | Média | Forte |
| Intensidade das Exportações no ano pós-projeto | IE < 15% | 1 | 1,5 | 2 |
| | 15% ≤ IE < 35% | 2,5 | 3 | 3,5 |
| | 35% ≤ IE < 65% | 3 | 3,5 | 4 |
| | IE ≥ 65% | 3,5 | 4 | 5 |

Empresas do setor do Turismo

| Qualificação dos mercados Internacionais | | | | | | |
|--|---------------------|----------------|-------|-------|-------|-----|
| | Empresas Existentes | Novas Empresas | Fraca | Média | Forte | |
| Intensidade das Exportações no ano pós-projeto | IE < 20% | IE < 15% | 1 | 1,5 | 2 | 1 |
| | 20% ≤ IE < 30% | 15% ≤ IE < 20% | 2,5 | 3 | 3,5 | 2,5 |
| | 30% ≤ IE < 40% | 20% ≤ IE < 25% | 3 | 3,5 | 4 | 3 |
| | IE ≥ 40% | IE ≥ 25% | 3,5 | 4 | 5 | 3,5 |

Considera-se:

Nova empresa - as empresas com menos de 3 anos de atividade, à data de candidatura.

Ano pós-projeto – primeiro exercício económico completo após a conclusão do investimento.

D2. Contributo da operação para a convergência regional

O contributo para a convergência regional é avaliado de acordo com a posição relativa do VAB per capita de cada município face à média do VAB per capita da NUTS2 Algarve. Nesse sentido, entende-se que o desenvolvimento de atividade económica inovadora e com maior valor acrescentado contribui de forma mais relevante quando localizada em territórios em que o VAB per capita é inferior à média da NUTS 2. Assim, com base nos dados de 2021 do INE para a população residente e para o VAB por localização geográfica, e em analogia com as métricas de classificação das regiões usadas pela Comissão Europeia, definiu-se a seguinte grelha de avaliação.

| | |
|--|---|
| O projeto localiza-se num município em que o VAB <i>per capita</i> relativo face à média da NUTS2 é inferior a 75% (Alcoutim, Castro Marim, Monchique, Olhão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira e Vila Real de Santo António) | 5 |
| O projeto localiza-se num município em que o VAB <i>per capita</i> relativo face à média da NUTS2 é igual ou superior a 75% e inferior a 100% (Aljezur, Portimão) | 4 |
| O projeto localiza-se num município em que o VAB <i>per capita</i> relativo face à média da NUTS2 é igual ou superior a 100% (Albufeira, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Vila do Bispo) | 3 |

Anexo B – 4. Legislação e regulamentação aplicáveis

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na redação atual, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na redação atual, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho, na redação atual, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União;
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, na redação atual, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, na redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, que aprova o Código do Procedimento Administrativo.;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na redação atual, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, na redação atual, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030